AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1247912 - SP (2018/0033466-4)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MARIA CRISTINA CARDOSO BERCOT
AGRAVANTE	: ANDRE CARDOSO BERCOT
ADVOGADO	: JOAO CARLOS PEREIRA FILHO - SP249729
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS
ADVOGADOS	: MIRIAN GIL E OUTRO(S) - SP236900 ROBSON DE ARAÚJO SANTANA - SP209700

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO POR ULTRAPASSAR O SINAL VERMELHO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PREMISSAS DO ACÓRDÃO. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O conjunto probatório, segundo o Tribunal de Justiça, não é capaz de desconstituir o Auto de Infração que atesta o cometimento da infração administrativa em avançar o sinal vermelho em via pública.

2. A revisão das premissas já estabelecidas pela Corte de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório da causa, vedado, em princípio, nesta seara recursal, já que se trata de dano moral fixado em quantia razoável.

3. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator